



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## Conselho Municipal de Segurança

---

### **Aprovação**

Original: 30-06-2000

1.<sup>a</sup> Alteração: 20-10-2014

2.<sup>a</sup> Alteração: 30-10-2016

Entrada em vigor: 16-12-2016



## **2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

### **PREÂMBULO**

O Conselho Municipal de Segurança, é um órgão colegial de apoio à decisão do Executivo Municipal em matéria de segurança das pessoas e dos seus bens, pretendendo-se que a sua composição esteja adequada à realidade.

Tendo em conta que houve a primeira alteração à Lei n.º 33/98 de 18 de julho, integrando a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança.

No uso da competência prevista pelo disposto pela alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão do dia 30 de novembro de 2016, aprovou por unanimidade a segunda alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, decorrentes da primeira alteração à Lei n.º 32/98 de 18 de julho, que contam nesta republicação do regulamento,

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

Os objetivos a prosseguir pelos Conselhos são os seguintes:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julguem oportuno e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014-2017, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências**

1. Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;



- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
  - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
  - e) As condições e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
  - f) A situação sócio-económica municipal
  - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção
  - i) Os dados relativos a violência doméstica;
  - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
  - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.
2. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

#### Artigo 4.º Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
- d) Um representante do Ministério Público da comarca de Vila Franca de Xira;
- e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
- f) O Comandante da Corporação dos Bombeiros Voluntários;
- g) Um representante da Administração Regional de Saúde, Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências;
- h) Os responsáveis por quatro organismos de assistência social com intervenção na área do município;
- i) Três responsáveis de associações económicas, patronais e sindicais do Concelho;
- j) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal, até ao máximo de onze elementos;
- k) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- l) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
- m) Um representante da CPCJ – Comissão Proteção de Crianças e Jovens.

#### Artigo 5.º Presidência

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
- 2. Compete ao Presidente do Conselho, doravante designado por Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
- 4. O Presidente da Câmara Municipal assumirá a presidência do Conselho no caso de falta ou impedimento do Vereador com competências delegadas.



## SECÇÃO II DAS REUNIÕES

### ARTIGO 6.º

#### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### Artigo 7.º

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará, através de carta registada.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

### Artigo 8.º

#### **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

### Artigo 9.º

#### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe derem indicadores por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na “Ordem do Dia”

### Artigo 10.º

#### **Quórum**

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará início à reunião com qualquer número de membros presentes.

### Artigo 11.º

#### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

## SECÇÃO III DOS PARECERES



Artigo 12.º

**Elaboração dos pareceres**

1. Para o exercício das competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 13.º

**Aprovação de pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste no respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

**Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com a competência no território do município.

**SECÇÃO IV**  
**DAS ATAS**

Artigo 15.º

**Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16.º

**Posse e duração do mandato**

1. Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.
2. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal designados ao abrigo da alínea j) do artigo 4.º, cessam funções com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém manterem-se em funções até à sua recondução ou à tomada de posse dos membros que os substituam.

Artigo 17.º

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.



Artigo 18.º

**Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

**Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.